PROCESSO nº 009/2022
PROCEDIMENTO nº 003/2022
INEXIGIBILIDADE nº 003/2022
CONTRATO n° 009/2022

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.878.514/0001-07, com sede na Av. São Francisco, 140, Centro, CEP 64.343-000, Juazeiro do Piauí, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDMILSON PEREIRA DOS REIS**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, **PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO**, inscrita no CPF sob o nº: 327.623.563-34, estabelecida na Quadra Mocambinho – Setor E, nº 37, Bairro Mocambinho, CEP: 64.010-380, Teresina – PI, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Contratação para prestação de serviços de supervisão e fiscalização de obras para a câmara municipal de juazeiro do Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Parágrafo primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITVA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA NONA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Castelo do Piauí - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Juazeiro do Piauí (PI), 17 de novembro de 2022.

_____

Edmilson Pereira dos Reis
Presidente
Câmara de Juazeiro do Piauí

_____

PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO
CPF: 327.623.563-34

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____